



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07148/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC

/2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: **64/08**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
 - 2.3. Objetivo: **Aquisição de carnes e frangos destinados a atender às Secretarias de Administração e Recursos Humanos; Educação; Família, Bem Estar, Criança e Adolescente deste município.**
 - 2.4. Contrato nº: **224/2008**
 - 2.5. Contratada: **ANDREA MARIA DE LIMA**
 - 2.6. Valor Contratado: **R\$ 51.200,00**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epigrafe e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB